



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO Fone 3643-9073
E-mail: cmh@mafra.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2023

Estabelece critérios de seleção inicial ou de indicação para ocupação das vagas remanescentes das unidades habitacionais de interesse social no Município de Mafra.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO de Mafra SC, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.550/2001, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.550/2001 em seu inciso IV, define que compete ao Conselho dar prioridades à política municipal de habitação buscando o saneamento da questão de moradia à população, principalmente de baixa renda.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de indicação para ocupação das vagas remanescentes das unidades habitacionais de interesse social no município de Mafra

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Habitação - CMH, em reunião realizada no dia de 18/04/2023, de acordo com a ATA n. 02/2023

RESOLVE:

Artigo 1º - Seguir o que define o Decreto 3.727 de 2014 para os empreendimentos do residencial Santa Terezinha II e Empreendimento Ouro Verde, do Programa Minha Casa Minha Vida:

Parágrafo 1º O processo de seleção das famílias para os empreendimentos do residencial Santa Terezinha II e Empreendimento Ouro Verde, do Programa Minha Casa Minha Vida seguirão os critérios nacionais estabelecidos pela Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades:

- I - Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de área de risco ou insalubres;
- II - Famílias com mulher responsável pela unidade familiar;
- III - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo 2º São critérios adicionais, de âmbito municipal, para o processo de seleção das famílias para os empreendimentos do residencial Santa Terezinha II e Empreendimento Ouro Verde, do Programa Minha Casa Minha Vida:

- I - recadastramento (atualização dos cadastros) na Secretaria Municipal de Habitação.
- II - a família deve residir pelo menos 03 (três) anos no município.
- III - ter cadastro único CADÚNICO na Secretaria de Ação Social do Município e apresentar o número do NIS (Número de Inscrição Social).
- IV - caso seja profissional autônomo, apresentar DECORE (Declaração de Comprovante de Rendimento).



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO Fone 3643-9073
E-mail: cmh@mafra.sc.gov.br

Artigo 2º Os empreendimentos que vierem a ser construídos com recursos do Governo Federal ou Estadual, deverão respeitar os critérios de seleção dos programas que os implementarem.

Parágrafo Único: quando se tratar de indicação para ocupação das vagas remanescentes das unidades habitacionais de interesse social com recursos dos Governos Federais e Estaduais, cessados a indicação do cadastro reserva do programa que deu origem ao empreendimento, poderá o município adotar os critérios elencados no Artigo 3º desta Resolução.

Artigo 3º Os empreendimentos e loteamentos em que o município for o concedente, seguirão os seguintes critérios:

- I-Atendimento a situações de Emergência acompanhado de Parecer Social;
- II-Lista de Urgência encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos critérios de prioridades observados na Política Nacional de Habitação;
- III- Inscrito mais antigo no Cadastro de Habitação de Interesse Social desta Municipalidade.

Artigo 4º Os critérios estabelecidos pela Política Municipal de Assistência Social e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação são os seguintes:

I-Famílias chefiadas por mulheres (principal responsável pela manutenção do seu lar e das pessoas que vivem nele e/ou famílias monoparentais, que são constituídas somente pela mãe, pelo pai ou por um responsável legal de criança e adolescente;

II-Famílias com pessoas com deficiência e ou pessoas com doenças crônicas incapacitadas para o trabalho;

III-Famílias com idosos;

IV-Famílias que moram em área de risco;

V- Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Artigo 5º - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Mafra/SC, 16 de maio de 2023.

Rafael Sonaglio
Presidente do Conselho Municipal de Habitação
Mafra-SC